MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro GABINETE DO PREFEIT (Prolhas:

PROCESSO:

A DIN AZ ED A THITISTERS

CONTRATO: 120

SETOR LE LICE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO CONTRATO: 24/08/2023

CONTRATADA: JOAO VICTOR GONCALVES PAULINO PIMENTA 17843259708

CNPJ: nº: 42.246.023/0001-20

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DE BANDA BEET HEAD, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA e JOAO VICTOR GONCALVES PAULINO PIMENTA 17843259708, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado CONTRATANTE e JOAO VICTOR GONCALVES PAULINO PIMENTA 17843259708, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº42.246.023/0001-20,estabelecida a Rua Expedicionário Francisco B. Silva, nº 60, casa 02 – Beira Rio – Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representada por João Victor Gonçalves Paulino Pimenta, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 178.432.597-08, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do contrato é a prestação dos serviços profissionais, consistente em 01(um) show musical de BANDA BEET HEAD no dia 01/09/2023 para apresentação no 22º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DA FORMA DE RECEBIMENTO)

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$1.000,00 (mil reais) e inclui transporte, tributos, fretes, ônus pevidenciários e trabalhistas, alimentação, camarim e hospedagem;
- 3.1.2. Por se tratar de contratação com órgão público há necessidade de prévio empenho, conforme Lei nº4.320, art. 60 e 62:
 - Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
- Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
 - O valor será pago em ate 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento.

PROCESSO: 4407 / 2023
Folhas: 42 / 25
SETOR LE LICITAÇÃO

3.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível a Contratada od caso fortuito, serão devidos pelo Contratante 0,033% por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

3.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à **Contratada**, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

3.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

3.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Contratante** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

- 4.1. O prazo para a execução do objeto são de 01 (um) dia, 01 de setembro de 2023, com início as 18h, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.
- 4.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, nos termos do artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93;
- **4.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo **Contratante** e **Contratada**, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73**, **I**, **b da Lei Federal nº8.666/93**.
- 4.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.
- **4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **contrato**.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

Programa de Trabalho: 27.695.0188.2.247 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Despesa Reduzida: 408

Fonte de Recursos: 704-Trans. União - Ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural

Programa de Trabalho: 27.695.0188.2.247 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Despesa Reduzida: 407

Fonte de Recursos: 501-Outros Recursos não vinculados

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

- 6.1. São obrigações da Contratada:
- **6.1.1.** Promoção e/ou produção do espetáculo artístico contratado;
- **6.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93**;
- 6.1.3. Manter, durante toda a execução do **contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55**, XIII da Lei Federal nº8.666/93;

PROCESSO: 4407 / 2023.
Folhas: 43

- 6.1.4. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Centratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregaticio, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **6.1.5.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;
- 6.1.6. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;
- 6.1.7. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- 6.1.8. Garantir aos fiscais indicados pelo Contratante acesso ao local da execução do serviço;
- 6.1.9. Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço.
- **6.2.** A **Contratada** é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da **Contratada** com referência a esses encargos não transferem ao **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **contrato.**
- **6.3.** O **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- **6.4.** A **Contratada** assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.
- 6.5. São obrigações do CONTRATANTE (O Contratante poderá terceirizar os serviços abaixo descritos).
 - ✓ Palco, som e luz, conforme Riders da banda;
 - √ Seguranças;

CLÁUSULA SETIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2.** A **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- **7.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada** quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o **Contratante**, terceiros, próximas ou remotas.
- 7.4. A execução do **contrato** será acompanhada por um representante do **Contratante** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo **Contratante** irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da **Contratada**, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

PROCESSO: 4407 / 2023
Folhas: 44 / 45
SETOR LE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

- 8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:
- 8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
- 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
- **8.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do **serviço**, nos prazos estipulados pela **Contratada**;
- 8.1.4. O atraso injustificado no início do serviço pela Contratada;
- 8.1.5. A paralisação do serviço pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
- **8.1.6.** O desatendimento pela **Contratada** das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 8.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;
- **8.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela **Contratada**, que prejudique a execução do **contrato**;
- **8.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere ao **contrato**;
- **8.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **contrato.**
- **8.2.** A rescisão do **contrato** ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante** ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93.
- 8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- **9.1.** A **Contratada**, na hipótese de inexecução parcial ou total do **contrato**, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- **9.1.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, na hipótese de infração de qualquer natureza;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, por prazo não superior a dois anos;
- **9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **9.2.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **serviço**.
- 9.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à **Contratada** nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 9.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- **9.3.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.3.3. Rescisão do contrato;

PROCESSO: 4907 / 2003
Folhas: 45 Tub
SETOR LE LICHTAGAO

- 9.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios delosos france fiscal arco A recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- **9.3.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à **Contratada** a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- **9.5.** Ocorrendo atraso injustificado na execução do **serviço**, por culpa da **Contratada**, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- **9.6.** Os danos decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada** na execução do objeto, serão ressarcidos ao **Contratante** no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do **contrato**, por dia de atraso.
- 9.7. As multas administrativas e moratórias previstas no presente **contrato** poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **Contratada** pelos danos causados ao **Contratante** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o **contrato** seja rescindida unilateralmente.
- **9.8.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a **Contratada** tenha junto ao **Contratante**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- **9.9**. Caso o objeto do contrato não seja executado por culpa exclusiva da contratada, esta deverá restituir integralmente o valor recebido, corrigido monetariamente e com juros, além de uma multa de 100% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO À DISPENSA E A PROPOSTA)

10.1. Este contrato está vinculado à **Inexigibilidade**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

11.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à especie, especialmente a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

- 12.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.
- **12.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

13.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) 15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Adrivor has hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal n°8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. 15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme artigo 65, §1° da Lei Federal n°8666/93.

15.4. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nesse instrumento cabem recurso constantes do artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO VICTOR GONCALVES PAULINO PIMENTA
Data: 31/08/2023 18:21:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA João Victor Paulino Pimenta 17843259708 João Victor Paulino Pimenta

TESTEMUNHAS:

CPF: 070882007,75

CPF: 130 109